



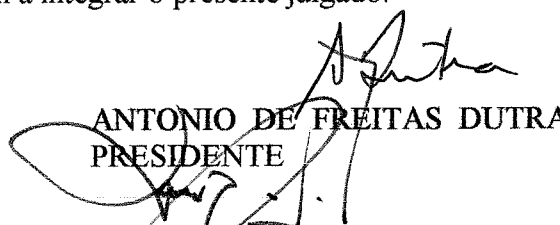
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

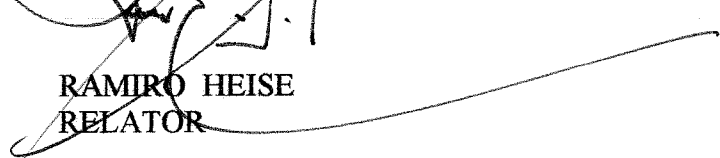
PROCESSO Nº. : 10768/038.356/92-71
RECURSO Nº. : 05.016
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1992
RECORRENTE : TARCISIO NOVAES DE ALMEIDA
RECORRIDA : DRF - RIO DE JANEIRO - RJ
SESSÃO DE : 15 DE MAIO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.070

IRPF - Ex.: 1992 - É dedutível a doação a entidade declarada de utilidade pública pelo Estado, nos termos do Artigo 76 do RIR/80.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TARCISIO NOVAES DE ALMEIDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES e SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10768/038.356/92-71
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.070
RECURSO Nº. : 05.016
RECORRENTE : TARCISIO NOVAES DE ALMEIDA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão de primeira instância que manteve a glosa de doação afetuada a Missão Assistencial Nossa Senhora de Fátima, por inexistir ato da União ou do Estado reconhecendo-a como de utilidade pública.

O recorrente no seu apelo, anexa aos autos (fls. 20) cópia do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 26.01.91, que publica a Lei Estadual nº 408 de 15.01.1981, reconhecendo referida entidade como de utilidade pública.

O recurso é tempestivo e pode ser apreciado porque cumpridas as demais formalidades legais.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10768/038.356/92-71
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.070

VOTO

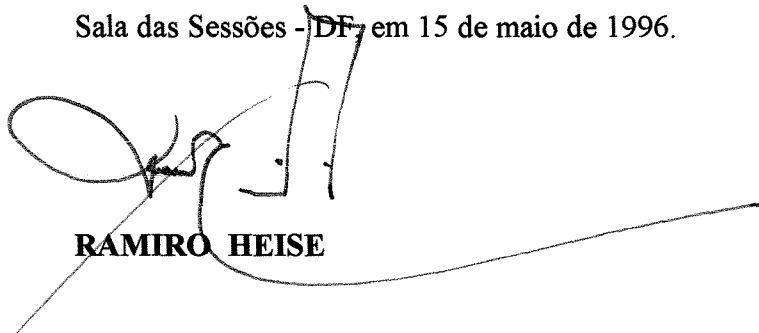
CONSELHEIRO RAMIRO HEISE, RELATOR

Considerando que o único motivo do não reconhecimento da dedutibilidade da doação efetuada pelo contribuinte se deve à inexistência nos autos de prova no sentido de se tratar a Missão Assistencial Nossa Senhora de Fátima, entidade de utilidade pública, federal ou estadual, e

Considerando que o recorrente às fls. 20 demonstra ser referida entidade de utilidade pública estadual mediante a juntada de cópia do Diário Oficial publicando o ato,

voto no sentido de se dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1996.



RAMIRO HEISE